



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.07/CLHO-00673**

**PARECER Nº 194/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA:** PR2023.07/CLHO-00673 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA CANTORA “VALESCA MAYSSA” PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023 NO DIA DO EVANGÉLICO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE*

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.07/CLHO-00673**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação da Cantora “Valesca Mayssa” para apresentação no dia 023 de setembro de 2023, sob inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.07/CLHO-00673**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44**;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da contratação por inexigibilidade;
- Justificativa de preços através de pesquisa de notas fiscais emitidas para outros órgãos da administração pública;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal da empresa;
- Demonstração da conceituação do artista em mídias sociais e crítica especializada (Release);
- Minuta de Contrato;
- Parecer Jurídico, no qual ratifica que “*entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos*”;

## II.III – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta de preços;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Contrato de exclusividade da empresa e da artista “VALESCA MAYSSA”;



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Release da artista, demonstrando a consagração através de mídias sociais e crítica especializada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas autenticada e com validade até 02/12/2023;
- Certidão negativa de FGTS – CRF autenticada e com validade até 20/07/2023;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União autenticada e com validade até 04/12/2023;
- Certidão negativa de débitos estaduais autenticada e com validade até 30/07/2023;
- Certidão negativa de débitos municipais autenticada e com validade até 29/08/2023;
- Documentos pessoais dos sócios - Carteira de Habilitação (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Contrato Social e aditivos;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa de distribuição (ações de falência e recuperações judiciais) em validade;

Cumprir destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

### II.III – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA empresária exclusiva da artista VALESCA MAYSSA, conforme demonstrados nos autos processuais, inscrita sob o CNPJ nº 27.673.878/0001-44, no valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para apresentação no dia 03 de setembro de 2023, durante o Dia do Evangélico desta municipalidade.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Conforme consta anexado junto aos autos do processo em epígrafe, documentos comprobatórios acerca da opinião pública e crítica especializada, que garantem a característica personalíssima do artista.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomado, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

### II.IV – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, considero como suprido o dispositivo legal.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, manifesto-me favorável ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.



CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

*É o parecer que submeto a apreciação, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 13 de julho de 2023

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**